



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

PROJETO DE LEI Nº 4.155/2025

(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

AUTOR : Jutay Menezes		PARTIDO Republicanos
EMENDA Nº 9	TIPO DE EMENDA AO TEXTO	DATA 28/05/2025
<p>O art. 38 do Projeto de Lei nº 4.155/2025 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:</p> <p>Art. 38 (...)</p> <p>Parágrafo Único O reajuste do subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba poderá observar a variação da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada anualmente, desde que respeitados os limites da LC 101/2000(LRF), e observada a compatibilidade com a Lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>A valorização do servidor público deve ser perseguida pelo Estado, pois significa investir em eficiência, bons serviços, qualidade no atendimento e no pleno funcionamento dos vários órgãos públicos. No caso específico da Defensoria Pública, estamos garantindo que os mais vulneráveis tenham total acesso à justiça pelas competentes e dedicadas mãos daqueles que compõem a Defensoria Pública do Estado da Paraíba. A alteração aqui proposta além de atender aos requisitos legais das normais fiscais, representa o reconhecimento a tão importante categoria do serviço público.</p> <p>Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas. Emendas Individuais: Deputado Estadual – 40 (Quarenta) Emendas.</p>		
Assinatura do Autor: 		